



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

PROJETO DE LEI N° 284/16

**"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
SUPERMERCADOS,
HIPERMERCADOS E/OU
CONGÊNERES O SERVIÇO DE
EMPACOTADOR NOS CAIXAS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art.1º - Os Estabelecimentos Comerciais autodenominados de Supermercados, Hipermercados e /ou congêneres, sediados ou com filiais no Estado de Alagoas, ficam obrigados a disponibilizarem o serviço de empacotamento dos produtos por ele comercializados nos caixas destinados a atendimento prioritário em cada compra as seguintes pessoas:

- I-)pessoas com 60(sessenta) anos ou mais;
- II-)portadores de deficiência;
- III-)gestantes;
- IV-)pessoas com crianças de colo.

Parágrafo único - Entende-se, por EMPACOTAMENTO, o serviço prestado por funcionário do estabelecimento, que terá como função principal a de empacotador, de colocar, em sacolas, os produtos que forem adquiridos pelos clientes.

Art.2º Os estabelecimentos que possuem até 04(quatro) caixas não serão obrigados a se adequarem a esta lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

Art.3º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I-) multa de R\$10,000,00

II-) multa de 100,000,00 em caso de reincidência;

Art.4º - Os estabelecimentos comerciais, citados, terão prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, para adequarem seus quadros de pessoal às normas aqui contidas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


DEPUTADA ESTADUAL
THAISE DE SOUZA GUEDES



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

JUSTIFICATIVA

No passado, o comércio de alimentos, bebidas e outros produtos, utilizados no dia a dia de uma residência, acontecia nas bodegas, no balcão das vendas, das mercearias e dos armazéns. Com o passar do tempo, surgiu o modelo do supermercado. Nos estabelecimentos do gênero, tudo se comercializa. São milhares de itens. Do pacote de feijão e de arroz ao mais sofisticado eletrodoméstico.

Em nosso Estado, são várias as redes de Supermercados e Hipermercados. Na capital, na área metropolitana e no interior. Têm para todo gosto, com a diversidade que o mercado exige, para atender ao público mais variado. Isto nos leva a propor uma legislação que institua a exigência de um embalador junto a cada operador de caixa de atendimento prioritário que exista no estabelecimento comercial. A medida qualifica o Supermercado, atende à necessidade do consumidor e contribui para a geração de novos postos de trabalho. Modelo desse tipo de comércio se consagrou com a existência de um embalador para cada ponto de caixa. Não faz muito tempo era assim em todas as lojas. Com o passar dos anos, começou a rarear a figura do empacotador.

Hoje são poucos os supermercados com um embalador para cada operador de caixa. Em alguns estabelecimentos há um funcionário para atender dois, três e até quatro caixas. Noutros, simplesmente não existe embalador, ficando a tarefa a cargo do próprio caixa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 19 de junho de 2016.

**DEPUTADA ESTADUAL
THAISE DE SOUZA GUEDES**

Praça Dom Pedro II, S/Nº, Centro
Maceió - AL CEP: 57020-900